



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

~~LEI MUNICIPAL Nº 1996 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.~~

~~EMENTA: DISPÕE SOBRE A CESSÃO OU PERMUTA DE SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:~~

~~LEI MUNICIPAL:~~

~~Art. 1º - O Executivo Municipal poderá, observados os critérios de conveniência, oportunidade, disponibilidade e reciprocidade, proceder à cessão de servidores públicos estáveis municipais, titulares de cargo efetivo, para ter exercício em entidades públicas ou órgão dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios.~~

~~§ 1º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a proceder permuta de servidores públicos estáveis do Município de Santa Maria Madalena, titulares de cargo efetivo, entre órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, observados os critérios elencados no caput.~~

~~§ 2º - A cessão ou permuta será sempre precedida de requerimento da entidade, órgão público, ou município interessado, com exposição de motivos, onde devem ficar perfeitamente demonstrados, no que couberem, os critérios elencados no caput.~~

~~§ 3º - A cessão ou permuta deverá ocorrer através de convênio para execução de serviços de interesse comum, ou simples termo de cessão ou permuta a ser firmado com o cessionário, que deverá conter, entre outras medidas, o prazo, o ônus do pagamento da remuneração, e as atribuições que deverão ser equivalentes às que lhe são próprias.~~



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

~~§ 4º - A cessão ou permuta deverá ter a expressa concordância do servidor, e terá duração de até 03 (três) anos consecutivos, podendo ser renovada, por igual período, se assim concordarem as partes, mediante termo aditivo.~~

~~Art. 2º - A cessão ou permuta de servidor poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:~~

~~I - para cumprimento de convênio;~~

~~II - nos casos previstos nesta lei;~~

~~III - para ocupar cargo de provimento em comissão ou para o exercício de função gratificada.~~

~~§ 1º - O servidor cedido ou permutado deverá ocupar cargo ou função idêntica ou compatível à exercida no órgão de origem, exceto nas hipóteses do inciso III deste artigo.~~

~~§ 2º - Fica vedada, e não será permitida a cessão ou permuta de servidor:~~

~~a) investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão;~~

~~b) que ainda não tenha cumprido o período de estágio probatório;~~

~~e) contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.~~

~~§ 3º - A cessão ou permuta de servidor municipal não será autorizada quando for contrária ao interesse público, e especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do Órgão ou Entidade cedente, ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.~~

~~§ 4º - Poderá ser requerida a devolução de servidores, cuja cessão fora autorizada, quando assim o exigir o interesse público, e especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do Órgão ou Entidade cedente ou de indisponibilidade orçamentária.~~

~~Art. 3º - A cessão poderá se dar sem ônus ou com reembolso para o município.~~



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

~~§ 1º - Na hipótese da cessão sem ônus, caberá ao órgão cessionário adimplir as obrigações legais de direito do servidor cedido e remeter mensalmente ao cedente os documentos inerentes ao controle de efetividade do servidor;~~

~~§ 2º - Na hipótese de cessão com reembolso, caberá ao município cedente adimplir as obrigações legais de direito do servidor cedido e ao cessionário a obrigação de, mensalmente, reembolsar ao cedente as despesas decorrentes da cessão e remeter mensalmente ao cedente os documentos inerentes ao controle de efetividade do servidor;~~

~~§ 3º - Em qualquer caso, a remuneração será aquela fixada pelo órgão cedente, assegurados os mesmos direitos e vantagens funcionais do cargo de origem, previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;~~

~~§ 4º - Na hipótese do inciso III, do artigo 2º, a cessão será sem ônus para o município e, nos demais casos, conforme dispuser o termo específico ou convênio;~~

~~Art. 4º - No caso de permuta de servidores entre os órgãos públicos referidos no § 1º, do art. 1º desta Lei, a remuneração e os encargos legais do servidor permutado caberão ao órgão de origem;~~

~~Art. 5º - O período da cessão ou permuta referido nesta Lei será computado como tempo de efetivo exercício;~~

~~Art. 6º - Com o intuito de salvaguardar o interesse público, fica o Município autorizado a aceitar servidores de outros órgãos, podendo, inclusive celebrar termos de cooperação com órgãos e entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei;~~

~~Art. 7º - A cessão ou permuta para atender a Termos de Convênio ou simples Termos de Cessão ou Permuta, firmado com Órgãos ou Entidades dos Poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de outros Municípios, deverá ser formalizada mediante requerimento que deverá ser devidamente protocolado na municipalidade;~~



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

~~§ 1º~~ — O requerimento seguirá para a Secretaria de Administração, a fim de que seja efetuado o levantamento da situação funcional do servidor, e ainda:

~~I.~~ a quantidade de férias não gozadas ou suspensas do servidor, se for o caso;

~~II.~~ a jornada do cargo de que o servidor for titular;

~~III.~~ se o servidor encontra-se ou não em gozo de alguma licença, bem como, outras informações pertinentes;

~~§ 2º~~ — Efetuado o levantamento de que trata o parágrafo anterior, a Secretaria de Administração emitirá informações sobre o atendimento ou não dos requisitos de:

~~I.~~ prévia existência de convênio, e se este se encontra em vigor;

~~II.~~ cumprimento do estágio probatório;

~~III.~~ trâmite ou não de eventual processo administrativo disciplinar ou sindicância em face do servidor;

~~IV.~~ eventuais pendências de consignação em folha;

~~§ 3º~~ — Após as informações emitidas pela Secretaria de Administração, o Órgão de lotação do servidor se manifestará sobre a possibilidade da cessão ou permuta, observados os termos desta Lei.

~~Art. 8º~~ — A cessão para o exercício de cargo em comissão ou de função gratificada se dará por termo e na forma do parágrafo primeiro do art. 87 da Lei Complementar nº 002/03 e a permuta para exercício de cargo em comissão ou de função gratificada será precedida de termo ou convênio entre o Órgão cedente e o cessionário, na forma prevista nesta lei, sendo expedida portaria.

~~Art. 9º~~ — O convênio ou simples Termos de Cessão ou Permuta de que trata o artigo anterior, disporá sobre:

~~I.~~ a responsabilidade do cessionário para informar nos prazos estabelecidos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

- ~~a) o horário de trabalho do servidor e as funções que o mesmo exerce;~~
- ~~b) o horário de funcionamento do Órgão cessionário;~~
- ~~e) as eventuais alterações cadastrais do servidor, tais como endereço, telefone, estado civil, etc;~~
- ~~d) os eventos relacionados à maternidade e à paternidade, à licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso;~~
- ~~e) as ausências ao trabalho previstas na Lei Complementar nº 002/03 — Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena, e outros serviços obrigatórios previstos em Lei;~~
- ~~f) os períodos de recesso, quando houver, na unidade em que o servidor prestar serviços;~~
- ~~g) o período de gozo de férias e a necessidade de suspensão das mesmas;~~
- ~~h) a eventual prática de infrações disciplinares pelo servidor;~~
- ~~i) as avaliações de desempenho previstas em Lei;~~
- ~~j) a responsabilidade do cessionário por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.~~

~~§ 1º — Salvo disposição em contrário, incluem-se no conceito de remuneração para fins desta Lei, vantagens como adicional de tempo de serviço, gratificação natalina, auxílio-alimentação, férias e seu respectivo adicional, entre outras fixadas em Lei.~~

~~§ 2º — Na licença para tratamento de saúde e por acidente de trabalho, somente produzirão efeitos válidos os atestados médicos submetidos em até 48 (quarenta e oito) horas após o afastamento e análise da Junta Médica Oficial do órgão cessionário, sob pena de não serem aceitos fora desse prazo e serem consideradas como faltas injustificadas as ausências ao trabalho.~~



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

~~§ 3º — O Setor de Pessoal da unidade cedente deverá manter atualizadas as informações relativas às frequências dos servidores cedidos ou permutados.~~

~~Art. 10 — A cessão ou a permuta dar-se-á mediante Portaria do Executivo, devidamente publicada no órgão oficial de imprensa do município, atendendo ao que determina o § 3º, do art. 87 da Lei Complementar nº 002/03.~~

~~Art. 11 — Verificados o interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira, o Poder Executivo poderá solicitar a cessão ou permuta de servidor ou empregado oriundo de Órgão ou Entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios, nas mesmas hipóteses previstas nesta Lei.~~

~~Art. 12 — O período de afastamento correspondente à cessão ou permuta de que trata esta Lei será considerado para os efeitos legais previstos, inclusive para promoção a contagem de tempo para concessão de licenças e de aposentadoria, nos termos em que dispuser a Lei.~~

~~Art. 13 — As cessões e permutas realizadas antes da entrada em vigor da presente lei deverão ser regularizadas conforme o presente mandamento legal, assim como, as suas prorrogações que somente poderão ocorrer se ajustada às suas disposições.~~

~~Art. 14 — Mantém válido o art. 87 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/03.~~

~~Art. 15 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2015, revogando-se às disposições em contrário.~~

~~Santa Maria Madalena, 21 de Dezembro de 2015.~~

CLEMENTINO DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal

Processo 4959/15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

(REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 26/05/2017)